

Armando Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias

Decreto n.º 25:759

Por se considerar na colónia da Guiné, em Janeiro de 1935, na ocasião em que se confeccionou o projecto do seu orçamento geral para 1935-1936, que a inspecção ali em decurso aos respectivos serviços de fazenda e contabilidade se concluiria no ano económico findo de 1934-1935, não se inscreveu na tabela de despesa daquele orçamento geral verba alguma para ocorrer às despesas de vencimentos da mesma inspecção, embora a respectiva classificação se tivesse mantido.

Tendo-se porém produzido circunstâncias que motivaram, já no corrente ano económico, a continuação dos trabalhos daquela natureza e verificando-se a necessidade de os mesmos trabalhos prosseguirem, logo que seja possível determiná-los, ainda no corrente ano económico;

Tratando-se de um caso de urgência;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida no n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É o governador da colónia da Guiné autorizado a abrir um crédito especial, de importância igual à inscrita na tabela de despesa para 1934-1935, para pagamento dos vencimentos do competente inspector superior de Fazenda em consequência de trabalhos já realizados e de outros a realizar no corrente ano económico de 1935-1936.

§ único. A importância do referido crédito especial deverá ser inscrita no artigo 34.º, capítulo 4.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para o mesmo ano económico e será reforçável nos termos legais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar — José Silvestre Ferreira Bossa.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 25:760

Verificando-se que existem no mercado dicionários e gramáticas que não são escritas na ortografia oficial;

Atendendo a quanto é pernicioso a utilização, em estabelecimentos de ensino e por parte de estudantes, de tais dicionários e gramáticas;

Considerando a conveniência de se impedir a indisciplina da grafia e promover a obediência absoluta à grafia oficial;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É proibido o uso, por parte dos alunos dos estabelecimentos de ensino do Estado, de dicionários e gramáticas da lingua portuguesa que não estejam escritas na ortografia oficial.

Art. 2.º Compete aos inspectores, directores e professores de todos os graus de ensino promover a execução do disposto no artigo antecedente, devendo ser punida como infracção disciplinar a não observância por parte dos mesmos funcionários do que fica prescrito.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armando Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Rafael da Silva Neves Duque.*

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 7 do corrente, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 3.753\$55 da alínea b) para a alínea a) do n.º 2) do artigo 776.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Agosto de 1935.—O Director de Serviços, *Carlos Bandeira Codina.*